



AOS(AS) TRABALHADORES(AS) VIGILANTES DO
GRUPO 8
NO CLIENTE LAGOAS PARK

A PARTIR DE 1. FEVEREIRO.2022 O GRUPO 8 SAI E ENTRA A

PROSEGUR,

**QUE VAI ASSUMIR OS TRABALHADORES
COM A SALVAGUARDA DOS SEUS DIREITOS!!!!**

**AS DUAS EMPRESAS JÁ COMUNICARAM AO STAD QUE VÃO
APLICAR A TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO!**

NO ENTANTO, O STAD ALERTA:

- **NENHUM TRABALHADOR(A) DEVE ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO SEM SE INFORMAR PRIMEIRO COM O STAD!**
- **CASO OS TRABALHADORES NÃO RECEBAM UMA COMUNICAÇÃO OFICIAL DAS DUAS EMPRESAS OU NÃO TENHAM EXERCIDO POR ESCRITO O DIREITO DE OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO, DEVEM APRESENTAR-SE NO SEU LOCAL DE TRABALHO HABITUAL!**
- **NO CASO DE EXERCEREM O DIREITO DE OPOSIÇÃO, O STAD ALERTA PARA AS POSSIVEIS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DESTA OPÇÃO PARA OS TRABALHADORES!**

A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!

Mais um excelente exemplo da salvaguarda dos direitos dos trabalhadores - na mudança de empresa no cliente LAGOAS PARK, entre o GRUPO 8 e a PROSEGUR, os trabalhadores têm os seus direitos salvaguardados!

COLEGA E CAMARADA

O GRUPO 8 comunicou ao STAD e aos trabalhadores que vai aplicar a norma da TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO previsto no Código do Trabalho, passando os

trabalhadores do cliente LAGOAS PARK, a partir do próximo dia 1-2-2022, para a empresa vencedora do concurso, a PROSEGUR.

A comunicação feita pelo GRUPO 8 foi igualmente feita pela PROSEGUR.

Desta forma, os trabalhadores têm a certeza que entre as duas empresas existe acordo.

Ou seja, os seus direitos de efetividade (se existir), de antiguidade e outros, estão salvaguardados – *Mais um excelente exemplo da salvaguarda dos direitos dos trabalhadores na mudança de empresa!*

Se algum trabalhador(a) não receber a comunicação por escrito das duas empresas (e não tiver exercido, também por escrito, o direito de oposição à transmissão) deve obrigatoriamente apresentar-se no seu local de trabalho habitual e informar o STAD!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Esta norma determina que as duas empresas, como foi o caso do GRUPO 8 e da PROSEGUR, aquela que termina a prestação de serviços e a que o vai iniciar, estão obrigadas a comunicar por escrito aos trabalhadores as condições da mudança. O trabalhador pode recusar a mudança se tiver um prejuízo com a mudança que possa ser considerado um prejuízo sério, tendo que comunicar essa recusa por escrito às duas empresas.

Mas, muita atenção, a recusa da mudança do trabalhador pode trazer complicações, devendo, por isso, contactar primeiramente o STAD para que seja ajudado a fazer a carta.

OU SEJA, NENHUM (A) TRABALHADOR (A) DEVE ESCREVER ESTA CARTA SEM SER AJUDADO PELO STAD - ESTE É O PRINCIPAL ALERTA QUE O STAD FAZ AOS TRABALHADORES E ÀS TRABALHADORAS QUE PRETENDAM FAZER A SUA OPOSIÇÃO À TRANSMISSÃO PARA A EMPRESA QUE GANHOU O CONCURSO!

CAMARADA E COLEGA

MAIS UM EXCELENTE EXEMPLO DA SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES – SEJA ATRAVÉS DO CÓDIGO DO TRABALHO SEJA ATRAVÉS DA CLÁUSULA 14ª DO CCT/STAD, O PRINCÍPIO FUNDAMENTALÉ QUE OS TRABALHADORES TÊM OS SEUS DIREITOS SALVAGUARDADOS!

***COM UNIÃO, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD,
DEFENDEREMOS OS NOSSOS INTERESSES E
PROTEGEREMOS OS NOSSO DIREITOS!
SINDICALIZA-TE NO STAD – FORÇA SINDICAL***